



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023 - PROCESSO Nº 23111.036201/2022-02

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ilmo(a) Senhor(a),

KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Maria da Costa, nº 40, Bairro São Brás, Belém-PA, CEP 66.093-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.569.459/0001-38, vem respeitosamente, requerer o que se segue:

Considerando a execução do Pregão Eletrônico nº 02/2023, sob a responsabilidade da UFPI, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme especificações do Edital, pedimos esclarecer:

1. O edital prevê a apresentação de diversas declarações a serem formalizadas pelos licitantes como condição de participação, a exemplo citamos as declarações relacionadas no item 4.5, subitens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.5, 4.5.6, 4.5.7 e 4.5.8. Caso qualquer licitante que, ao apresentar as declarações citadas, todavia, sendo comprovado por documentos oficiais o não cumprimento de alguma dessas declarações firmadas, a referida licitante poderá ser desclassificada/inabilitada do certame e, inclusive, com efeitos do subitem 4.6 do edital na condição de apresentação declaração falsa?

RESPOSTA: A apresentação de declaração falsa pelo licitante resultará nas punições definidas no subitem 4.6 e no item 22 do Edital.

4.6 do Edital - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2. O edital dispõe das planilhas de custos e formação de preços para os postos de serviços. Os licitantes devem seguir o disposto nas referidas planilhas, sobretudo no tocante aos percentuais utilizados pela Administração, ou cada licitante pode definir os percentuais conforme a realidade comercial de cada empresa, obedecendo ainda o disposto na legislação em vigor?

RESPOSTA: Fica a cargo de cada licitante estabelecer as porcentagens referentes às condições individuais da empresa, ressalva-se o que é estabelecido na legislação vigente e convenção coletiva.

- 3. Para a elaboração da proposta de preços, no tocante à planilha de custos, deverá ser cotado periculosidade ou insalubridade para algum dos cargos? se sim, quais e qual o percentual?**

RESPOSTA: Sim. Para o cargo de motociclista haverá periculosidade de 30%, conforme Convenção Coletiva de Trabalho PI000011/2022. Entretanto, para os outros cargos será estabelecido conforme o artigo 195 da CLT.

Consolidação das Leis do Trabalho, Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

- 4. Considerando as planilhas de custos de formação de preços, estas devem ser elaboradas considerando as disposições da IN 05/2017 alterada pela IN 07/2018. Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: Sim, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e suas alterações até a data da publicação do Edital.